

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZO DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL  
COMARCA DE PARANAÍBA/MS

EDITAL DE LEILÃO  
PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO

O Dr. Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito do Juizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 879 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça Civil e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0801037-38.2018.8.12.0018 da Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta por Cristiane Lopes Louro (MEI) em face de Miriane Rezende da Silva, ambas devidamente qualificadas nos referidos autos, que por intermédio do portal [www.leiloesonline.ms.com.br](http://www.leiloesonline.ms.com.br), o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, levará a público pregão de venda e arrematação na modalidade eletrônico, o bem abaixo descrito, conforme condições de venda descrita em local específico deste edital.

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SITE:** Ao consultar o site os interessados, pessoas físicas ou jurídicas tem às orientações de como proceder para o adequado credenciamento e torná-los “aptos” para participar e oferecer lances.

**DO LEILÃO: PRIMEIRO E SEGUNDO.**

Na primeira praça, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e com encerramento previsto para o dia 07 DE MAIO DE 2019, às 17:00 horas (horário de Brasília), entregar-se-á o bem a que der valor igual ou superior ao da avaliação; caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem na primeira praça, a segunda praça, seguir-se-á, sem interrupção, e com encerramento previsto para o dia 14 DE MAIO DE 2019, às 17:00 (horário de Brasília), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der; observando-se o preço mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, considerado preço vil, e desde que atendidas todas as demais formalidades legais e de que trata o presente edital.

**DA DESCRIÇÃO DOS BENS:** Bem móvel, um veículo automotor movido a gasolina, marca FORD/FIESTA, ano 1997, modelo 1998, placa CLC-1869, cor azul, Chassi nº 9BFZZZFHAVB166520 e Renavam nº 684799804.

**DA AVALIAÇÃO:** Na data de 31/10/2018, o bem móvel supra descrito, foi avaliado em **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme auto de penhora e avaliação de fl. 31/32.

**DO DEPOSITÁRIO:** Conforme auto de penhora e avaliação de fl. 31/32, a Sra. Miriane Rezende da Silva, portadora do CPF nº 695.094.681-34, foi nomeada a depositária do bem móvel, comprometendo-se a não abrir mão do bem sem autorização do magistrado.

**DO ÔNUS SOBRE O BEM A SER PRACEADO:** Até a presente data, o veículo a ser leiloado possui débito pendente de licenciamento no valor de R\$ 1.100,84 (um mil e cem reais e oitenta e quatro centavos) referente aos anos de 2014 a 2019 e débito pendente de seguro obrigatório no valor de R\$ 61,93 (sessenta e um reais e noventa e três centavos) referente aos anos de 2018 e 2019, cumulando em um débito total de R\$ 1.162,77 (um mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

**DAS AÇÕES CIVEIS:** Não constam nos autos certidões cíveis em nome do(s) Executado(s).

**DA INTIMAÇÃO:** Deverão ser intimados da alienação os executados por intermédio do seu advogado (art.687, §5º), pelo diário ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital do leilão, ou outro idôneo; coproprietários, fiéis depositários, cônjuge, inventariante, se for o caso, sucessores, intervenientes, garantidores fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais arrolados no processo que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada.

**DO PAGAMENTO:** Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente nº 48924-7, da Agência nº 5246-9, do Banco Bradesco, de titularidade de Leilões Online MS Ltda. ME – CNPJ nº 27.838.438/0001-08.

Em relação ao bem arrematado, o arrematante deverá depositar o valor da arrematação diretamente nos autos do processo acima referido, na SUBCONTA Nº 619709, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS.

**DAS CONDIÇÕES DE VENDA:**

1 – Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);

1.1 – Faz constar que o pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;

2 - O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3 - Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

4 – Na hipótese de segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores. (Art. 891, CPC e art. 25, parágrafo único do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);

5 – Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5.1- Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;

6 – Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial [www.leiloesonline.ms.com.br](http://www.leiloesonline.ms.com.br) e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

7 – O interessado poderá adquirir o bem penhorado com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel, e em prestações com observância do artigo 895 do Código de Processo Civil.

7.1 – O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados, na conformidade dos dispositivos do Código de Processo Civil.

8 -A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista, parcelado ou remição ou, ainda, na realização de acordo, após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do débito, a cargo do executado;

9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10 - O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico, salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo, em consonância com os artigos 892 e 895§ 9º do Código Civil e artigo 29 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS.

10.1 - Quando do pagamento parcelado mensal fica o arrematante responsável pela emissão das guias devidamente corrigidas pelo índice pactuado; obrigando-se tão logo efetuado o pagamento promover a comprovação junto aos autos do processo;

11 - Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º, art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

12 - O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul - PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2º, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS).

#### DA TRADIÇÃO DOS BENS:

14 - O arrematante só será imitado na posse após a expedição da Carta de Arrematação, pelo Juízo, quando já esgotado o prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 24 da Lei no 6.830/80 - abaixo elencado - para adjudicação do bem pela Fazenda Pública;

15 - Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial;

16 - Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos a remoção ou transferências dos bens arrematados;

17 - Os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN - Art. 130 § único).

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

1 - A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) e não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

c) se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF).

2 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento nº. 375/2016 do CSM/TJMS, os artigos 335 e 358 do Código Penal e demais disposições legais;

3 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do - Art.º 448 do Código Civil Brasileiro.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS sobre regras e condições deste certame serão obtidas no escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA - Matrícula nº 26, localizado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 - Jardim Itamaracá, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site [www.leiloesonline.ms.com.br](http://www.leiloesonline.ms.com.br).

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal [www.leiloesonline.ms.com.br](http://www.leiloesonline.ms.com.br), e para que cheguem ao conhecimento dos executados, coproprietários, cônjuge, herdeiros, credores interessados, avalistas, intervenientes, fiadores, fiel depositário, terceiros e todos os demais interessados no processo licitatório, o Leiloeiro através do site ampliará as informações desta hasta pública que será publicado na forma da lei e afixado na Sede deste Juízo; disponibilizando imagem e visitá-lo, se necessário, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

Paranaíba/MS, 28 de fevereiro de 2019

Dr. Plácido de Souza Neto  
Juiz de Direito Substituto